**CONTRATO Nº 054/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA FABIANA DE FÁTIMA SILVEIRA DE CARVALHO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A DIRETORIA DE DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, LOCALIZADA NA RUA QUINTINO BOCAIÚVA Nº 445 – BAIRRO CENTRO – PIRAJUÍ – SP, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2020**

**PROCESSO N° 093/2020**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA FABIANA DE FÁTIMA SILVEIRA DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 09.380.073/0001-20, com sede na Rua Doutor Jorge Meirelles da Rocha nº 248 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP – E-mail: c.c.cidadejardim@hotmail.com – Fone (0XX14) 3572-2329, representada pela **SENHORA FABIANA DE FÁTIMA SILVEIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 41.675.132-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 315.880.278-30, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 028/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 13.979/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Aquisição de Gêneros Alimentícios, para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 028/2020 e seus anexos;

b) Proposta de 07 de dezembro de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 028/2020.

**1.3** – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 4º-I, da Lei Federal n° 13.979/2020.

**1.4 –** Local de entrega: Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA,**

**DO ACEITE TÉCNICO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**2.2 –** O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior;

**2.2.1 –** A Autorização de Compras ou de Fornecimento será expedida pela Diretora de Divisão de Ação Comunitária designada pelo **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**2.3 –** O Aceite Técnico será expedido pela Diretora de Divisão de Ação Comunitária em até 02 (dois) dias úteis contados da data de entrega do objeto, e o Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 10 (dez) dias corridos do Aceite Técnico, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO**

**E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

**3.1 –** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

**3.1.1 –** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

**3.2 –** A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **CONTRATADA**;

**3.2.1 –** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

**3.3 –** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**a)**. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos produtos;

**b)** Local de entrega: Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP;

**c)** Horário de recebimento: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

**3.4 –** O produto será recebido pela Diretora de Divisão de Ação Comunitária designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá o Aceite Técnico e o Termo de Recebimento Definitivo;

**3.4.1 –** O produto entregue deverá ser novo e acondicionado em embalagem original.

**3.5 –** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.5.1 –** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

**3.5.2 –** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.5.3 –** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

**3.5.4 –** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Diretora de Divisão de Ação Comunitária, que os decidirá;

**a)** Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**3.6 –** Após a emissão do Aceite Técnico, a Diretora de Divisão de Ação Comunitária expedirá em 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Definitivo, caso não haja qualquer irregularidade.

**3.7 –** As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a Diretora de Divisão de Ação Comunitária, que as encaminhará para o devido pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**3.8 –** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do produto entregue.

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 104.310,90 (CENTO E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas:

**FICHA 652;**

**FICHA 654;**

**FICHA 656;**

**FICHA 657.**

**4.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito (s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 01 (um) dia, a contar da comunicação pela Diretora de Divisão de Ação Comunitária, o prazo para sua regularização.

**4.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1 –** Fornecer o produto, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

**5.2 –** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 3.5.

**5.3 –** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Edital.

**5.4 –** Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**5.5 –** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.6 –** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do produto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Edital.

**5.7 –** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

**5.8 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2 –** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.3 –** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Fica nomeada como gestora do contrato, a Senhora Maria Aparecida A. Biasoto, Diretora de Divisão de Ação Comunitária e CPF nº. 254.420.258-01;

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**PIRAJUÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA FABIANA DE FATIMA SILVEIRA DE CARVALHO**

**FABIANA DE FATIMA SILVEIRA DE CARVALHO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA NUNES DE MELO****DIGITADORA****RG 35.796.208-4 SSP/SP****CPF 294.862.448-71** |

**GESTORA DO CONTRATO:**

**MARIA APARECIDA A. BIASOTO**

**DIRETORA DE DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

CPF: 050.811.718-67

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO: EMPRESA** **FABIANA DE FATIMA SILVEIRA DE CARVALHO**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 054/2020

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Aparecida A. Biasoto

Cargo: Diretora de Divisão de Ação Comunitária

CPF: 050.811.718-67 RG: 22.183.523 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/08/1964

Endereço Residencial Completo: Avenida da Saudade 1-28 – Bairro Centro – CEP 16.640-000 – Balbinos – SP.

E-mail Institucional: assistenciasocial\_pirajui@hotmail.com

E-mail Pessoal: maria\_biasoto@outlook.com

Telefone: (0XX14) 3572-1685

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar\_fiala@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Fabiana de Fátima Silveira de Carvalho

Cargo: Empresária

CPF: 315.880.278-30 RG: 41.675.132-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1985

Endereço residencial completo: Rua José Antônio Mellado nº 355 – Bairro Jardim Herculândia II – CEP 14.955-000 – Borborema – SP.

E-mail institucional: c.c.cidadejardim@hotmail.com

E-mail pessoal: c.c.cidadejardim@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-2329

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO: EMPRESA** **FABIANA DE FATIMA SILVEIRA DE CARVALHO**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 054/2020

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 34.384.708-5 SSP/SP |
| CPF nº | 382.854.078-37 |
| Endereço (\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | gp@pirajui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | cesar\_fiala@hotmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Cândido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**